



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

Pelo presente Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, doravante denominado **CIEE/RS**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas. Com sede na Av. Dom Pedro II, nº 861 – Bairro Higienópolis, Cidade Porto Alegre – RS, CEP 90550-142 – Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 – Estadual: Isento. Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425. Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social), representado por **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, portador da Cédula de Identidade nº 3018846067 e inscrito no CPF sob nº 443.541.340-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no instrumento firmado em 05 de janeiro de 2022, com base no inciso XIII, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com o processo administrativo nº 04/2024, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditamento referente a carga horária e valor de bolsa auxílio do estagiário de nível superior ao contrato de entidade que tenha por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/08,



que dispõem de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A duração do Termo Aditivo será de 02 de maio de 2024 até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BOLSA E DO PREÇO

3.1 Dos Valores da Bolsa Auxílio:

3.1.1 O valor da bolsa auxílio, a ser paga ao estagiário, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

- a) Ensino Médio (seis estagiários) - Padrão I – 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de estágio – bolsa auxílio mensal de R\$ 451,95 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);
- b) Ensino Superior (um estagiário) – Padrão II – 6 horas diárias e 30 (trinta) semanais de estágio – bolsa auxílio mensal de R\$ 1.017,75 (hum mil e desessete reais e setenta e cinco centavos).

3.2 Do preço a ser pago à Contratada:

- a) O Município pagará à Contratada o valor global da importância correspondente a Bolsa – Auxílio estágio de cada estagiário acrescida de 11% (onze por cento), mensalmente por estagiário contratado, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste.

3.3 O valor do presente termo aditivo será de até R\$ 47.871,20 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1 As despesas do presente aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1506 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ÓRGÃO: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 743 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 09 – NÚCLEO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CONTA: 430 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 3119 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTA: 123 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 2619 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 159 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 3276 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração, através do Fiscal do Contrato, Senhor Venício Quattrin Cherobini, Secretário Municipal de Administração e seu substituto será Valéria Fillipin, Chefe de Administração, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual e seus aditivos que não conflitem com este termo.

6.2 E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá - RS, 02 de maio de 2024.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal de Ivorá
CONTRATANTE

LUCAS ANTONIO
SCIAPINA BALDISSEROTTO
CONTRATADA